

DECRETO MUNICIPAL Nº 58/2025

1

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO SETOR HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL, DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA COMPULSÓRIA, REQUISITA BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, **ODAIR ADÍLIO PELICIOLI**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, especialmente o disposto no art. 199 da Constituição Federal, nos arts. 4º, 15, XIII da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), e

CONSIDERANDO:

- I - Que o Hospital Santa Rosa de Lima (ASPIAZU FILHAS & CIA LTDA, CNPJ 97.448.294/0001-50), situado neste município, é entidade privada com atuação fomentada com recursos advindos do Estado do Rio Grande do Sul, da União e do Município de Trindade do Sul, sendo este o principal prestador local de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - Que a gestão do hospital esta notoriamente defasada, sem estrutura técnica adequada. Em razão disto, vem perdendo referências, de modo a estar com viabilidade econômica comprometida. Esta situação se arrasta por anos;
- III - Que os serviços prestados pelo hospital à população encontram-se em estado precário, com inúmeras reclamações registradas, óbitos não suficientemente explicados e crescente número de judicializações contra o Município, evidenciando risco iminente à saúde pública;
- IV - Que o relatório emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, com respaldo técnico, aponta diversas irregularidades sanitárias graves e risco iminente de interdição parcial ou total do hospital, diante da inobservância de normas essenciais de segurança sanitária e atendimento;
- V - Que, para subsidiar a tomada de decisão, o Município contratou estudo técnico independente, que concluiu pela viabilidade da unidade hospitalar, desde que seja implantada gestão profissionalizada e com rigor técnico, o que a atual estrutura não permite;
- VI - Que foram realizadas reuniões com o Ministério Público Estadual, com a Secretaria de Saúde do Estado, com Tribunal de Contas e com a Coordenadoria Regional de Saúde, resultando no entendimento conjunto de que a intervenção administrativa é o instrumento legal e necessário para garantir a continuidade do atendimento hospitalar;



VII – Que foi realizada audiência pública municipal, amplamente divulgada e participativa, em que foram apresentados os dados técnicos, os riscos iminentes e as medidas em estudo, com expressivo apoio social pela adoção de medida firme para preservar o direito à saúde da população;

VIII – Que o Município é o principal financiador do hospital, sendo responsável pela maior parte dos recursos públicos aplicados na unidade, não podendo se omitir diante da grave situação constatada;

IX – Que a personalidade jurídica da entidade (privada) inviabiliza a formalização de convênios e termos de fomento mais robustos e a efetivação de investimentos públicos estruturais;

X – Que o ASPIAZU FILHAS & CIA LTDA arrendou o hospital ao ISAC (Instituto Saúde e Cidadania - CNPJ 14.702.257/0001-08), sem o consentimento do município, o que motivou a rescisão do termo de fomento junto ao ASPIAZU no mês de junho;

XI – Que o Município, com autorização legislativa (LEI MUNICIPAL N° 3.471, DE 28/07/2025), firmou termo de fomento junto ao ISAC com objetivo de que a situação melhorasse e as questões sanitárias fossem resolvidas;

XII – O histórico do Processo Administrativo n° 001/2025, instaurado pela Portaria n° 244/2025, que apurou irregularidades graves na gestão do Hospital Santa Rosa de Lima, incluindo ausência de alvará sanitário, pendências documentais, atraso de salários, não prestação de contas, suspensão do serviço de otorrinolaringologia e risco de interdição sanitária;

XIII – Que os serviços de otorrinolaringologia foram suspensos em razão do não pagamento dos profissionais médicos, os quais relatam atrasos de aproximadamente cinco meses;

XIV – Que o Município recebeu notificação formal da empresa Salvate Gestão Multidisciplinar em Saúde Ltda., informando passivo considerável em aberto (R\$ 266.171,00 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e um reais), somente nessa rubrica;

XV – Que tais fatos levantam sérias dúvidas sobre a correta aplicação dos recursos repassados pelo Estado e pelo Município, cujos pagamentos encontram-se regulares, evidenciando má gestão do ISAC, que sequer conseguiu superar as burocracias necessárias para firmar contratualização com o Estado ou obter alvará sanitário;

XVI – As manifestações da 15ª Coordenadoria Regional de Saúde/SES-RS e da Comissão do Processo Administrativo, bem como o Parecer Jurídico n° 067/2025 e o Relatório Final da Comissão, que apontaram a inviabilidade da continuidade da gestão pelo Instituto Saúde e Cidadania – ISAC;



XVII - A necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e segurança da assistência hospitalar à população de Trindade do Sul e região, evitando-se o fechamento da unidade e seus efeitos desastrosos;

XVIII - O princípio da precaução, a supremacia do interesse público e a indisponibilidade dos serviços de saúde;

XIX - O que dispõe a Lei Orgânica do Município de Trindade do Sul, Arts.155, 157, 158 que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo as ações e serviços de saúde de natureza pública, cabendo ao poder público a sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços de terceiros;

XX - Que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal (Lei 8.080/90 art. 7º), sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar;

XXI - Que a Carta Política de 1988, em seu art. 197, dispõe que as ações e serviços de saúde são de "relevância pública", tendo como princípio a garantia do acesso universal e igualitário as ações e serviços na área da saúde;

XXII - Finalmente que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e lei Federal 8.080/90;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde do município de Trindade do Sul/RS, e, de forma compulsória, a intervenção administrativa, ficando requisitados nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e do inciso XIII do art. 15º da Lei Federal nº 8.80/90, pelo município de Trindade do Sul, os bens, serviços, servidores, corpo clínico, móveis, utensílios e ativos, sejam eles quais forem, do Hospital Santa Rosa de Lima, de propriedade de ASPIAZU FILHAS & CIA LTDA - CNPJ 97.448.294/0001-50, atualmente arrendado a ISAC (Instituto Saúde e Cidadania - CNPJ 14.702.257/0001-08), nosocômio localizado no Município de Trindade do Sul/RS, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável mediante ato motivado da autoridade competente.

Art. 2º Fica nomeada como Gestora Presidente do Hospital Santa Rosa de Lima a Sra. Andréia Blau, profissional com comprovada experiência em gestão hospitalar, integrante do quadro técnico da Associação Hospitalar Vila Nova e responsável pelo estudo prévio que subsidiou a presente intervenção, bem como atual gestora do Hospital de Sarandi/RS, com auxílio da comissão de Gestão, nomeada e composta dos seguintes membros:

I - Gestores Membros:



- a) Valdemir Luiz Zorzi – Representante da Secretaria Municipal de Saúde; CPF: 647.413.700-20;
- b) Luiz da Silva Rosa - Representante do Conselho Municipal de Saúde; CPF: 197.338.520-15
- c) Carlinhos Tonet – Representante da Sociedade Civil; CPF: 420.966.260-72;
- d) Claudinei Gugel Machado – Representante da Classe Médica; CRM: 21.331.

§1º Aos Gestores Membros compete ainda, fiscalizar os atos da Gestora-Presidente, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito Municipal.

§2º A Gestora Presidente exercerá a direção administrativa e operacional da unidade hospitalar pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, podendo ser mantida ou substituída mediante ato do Prefeito Municipal.

§3º Para execução operacional da intervenção, fica autorizada a contratação emergencial da Associação Hospitalar Vila Nova (CNPJ nº 04.994.418/0001-12), que prestará apoio técnico, administrativo e logístico à gestora presidente, sem prejuízo da responsabilidade pessoal desta pelo exercício da função pública de gestora presidente.

Art. 3º Compete à Gestora Presidente:

I – Assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de saúde prestados à população;

II – Corrigir as falhas de gestão administrativa e financeira existentes, adotando medidas urgentes de reorganização;

III – Atuar para sanar as irregularidades apontadas pela Vigilância Sanitária;

IV – Gerir os contratos, recursos humanos, materiais e financeiros, observando os princípios da legalidade, transparência e economicidade;

V – Apresentar relatório quinzenal à Secretaria Municipal de Saúde, ao Ministério Público e ao Conselho Municipal de Saúde;

VI – Ao término do prazo inicial de 6 meses, apresentar relatório circunstanciado com prestação de contas e diagnóstico da situação da unidade.

VII – A Gestora Presidente, para o bom e fiel desempenho de suas funções, poderá requisitar força policial para garantir a segurança da população e das instalações Hospital Santa Rosa de Lima, de propriedade de ASPIAZU FILHAS & CIA LTDA - CNPJ 97.448.294/0001-50, no momento ou após a ocupação administrativa, durante a vigência do presente decreto.

Art. 4º Ficam suspensas, durante o período de intervenção/requisição, as funções da atual diretoria da entidade mantenedora, cujos membros deverão prestar irrestrita colaboração com o



processo de transição e gestão provisória, fornecendo documentos, acessos e informações à gestora presidente.

Art. 5º Durante o período da intervenção/requisição, o Município dará início ao processo de seleção pública de entidade sem fins lucrativos qualificada para assumir, por meio de parceria formal, a gestão do Hospital Santa Rosa de Lima, ou, em sendo o caso, contratar por processo de inexigibilidade, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

§1º A futura parceria deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência, com cláusulas que assegurem a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§2º A entidade interessada deverá demonstrar experiência comprovada na gestão hospitalar, capacidade técnica e regularidade jurídica, com atuação reconhecida no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º Fica autorizado o uso da requisição administrativa de bens e serviços indispensáveis à manutenção da assistência hospitalar, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição Federal, com posterior indenização se cabível.

§1º Contrate-se empresa especializada a fim de fazer um inventário dos bens e utensílios que guarnecem o hospital, devendo constar fotos e estado de conservação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicado oficialmente ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, à Secretaria Estadual da Saúde, à 15ª Coordenadoria Regional de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL,
aos 03 dias do mês de Outubro de 2025.



ODAIR ADÍLIO PELICOLI
Prefeito de Trindade do Sul/RS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DATA SUPRA



RICARDO PIZZI
Secretário Municipal de Administração